



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



LEI ORDINÁRIA N° 070/00,

de 28 de junho de 2.000.

ESTABELECE ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI ORGÂNICA DE SAÚDE N.º 8.080/90, A LEI N.º 8.142/90 E A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 791/95.

O **PREFEITO MUNICIIPAL** de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o executivo municipal autorizado a criar a "Equipe Técnica de Vigilância Sanitária", subordinada diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e fica o Executivo Municipal a tomar as medidas concernentes à municipalização das ações básicas de vigilância sanitária.

Artigo 2º - As ações de vigilância sanitária de que trata o artigo 1º desta Lei Municipal serão desenvolvidas pelo respectivo serviço e devem ser definidas através de decreto pelo Executivo Municipal, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e do Ministério da Saúde. Assim como suas atribuições inerentes às autoridades sanitárias citadas no artigo 4º desta Lei Ordinária.

Parágrafo único - A administração municipal manterá estruturas físicas e de recursos humanos adequados à execução das ações de vigilância sanitária no município.

RUA THOMAZ MAGDALENO, 102 FONE: (014) 245-1277 e 245-1204 CEP -17150-000 -PAULISTÂNIA -SP

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.

Esta Lei Ordinária foi registrada sob n.º 70, às fls. 30 do Livro de Registro de Leis Ordinárias.

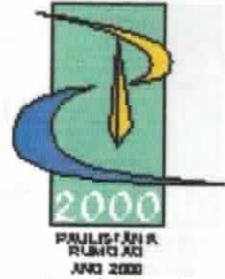
Paulistânia, aos 28 de junho de 2000

MANOEL NASCIMENTO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração
R.G. 1.231.084



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



Artigo 3º - O Código Sanitário Estadual e toda a Legislação Sanitária Federal e Estadual e as demais leis que se refere a Proteção da Saúde, do Meio Ambiente e da Saúde do Trabalhador serão adotadas como instrumentos legais às ações municipais de vigilância sanitária.

Parágrafo Único - Cabe ao município criar outras legislações, de acordo com a sua realidade, em caráter complementar ou suplementar às legislações vigentes, sempre que for necessário; ou a criação de um código sanitário municipal.

Artigo 4º - São considerados autoridades sanitárias, para efeito desta Lei:

I - Os profissionais da equipe de vigilância sanitária;

II - O Coordenador do Serviço de Vigilância Sanitária, sendo este nomeado pelo Executivo Municipal através de portaria, sendo um representante da área da saúde municipal;

III - O Secretário Municipal de Saúde e Assistente Social.

Artigo 5º - A equipe do serviço criado nesta lei, em seu artigo 1º, deve ter seus componentes designados e credenciados através de portaria ou ato legal do Executivo Municipal.

Artigo 6º - O Serviço de Vigilância Sanitária deve utilizar impressos da Secretaria de Estado da Saúde, a serem adquiridos na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 7º - No julgamento das infrações sanitárias são consideradas instâncias para recursos, as seguintes autoridades sanitárias:

I - O Coordenador do Serviço de Vigilância Sanitária;
e,

II - O Secretário Municipal de Saúde e Assistente Social.

RUA THOMAZ MAGDALENO, 102 FONE: (014) 245-1277 e 245-1204 CEP -17150-000 -PAULISTÂNIA -SP

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.

Esta Lei ordinária foi registrada sob nº 70 às fls. 30
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.

Paulistânia, aos 28 de Junho de 2000

MANOEL NASCIMENTO CORRÊA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



Artigo 8º - As penalidades de multa e taxas de serviços diversos do poder de polícia devem ter o valor definido em 60 (sessenta) dias, através de lei municipal, de acordo com o artigo 145 da Constituição Federal.

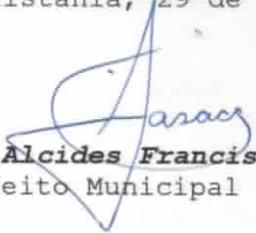
Parágrafo Único - Cabe ao Executivo Municipal, regulamentar através de decreto municipal, num prazo de 30 (trinta) dias, o procedimento necessário para recolhimento das referidas taxas e multas.

Artigo 9º - A receita proveniente de multas e taxas devem ser recolhidas junto ao Fundo Municipal de Saúde, assim como aquelas provenientes da União e do Estado para o custeio das ações de vigilância sanitária.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e afixe-se.

Paulistânia, 29 de junho de 2000.


Dr. **Alcides Francisco Casaca**
Prefeito Municipal